

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 004/2019
CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA FORNECIMENTO DE ÓRTESES E
PROTESES DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO HUT.

Inexigibilidade de Licitação Consoante Caput do Art. 25 da Lei Federal nº. 8.666/93

- I. REGÊNCIA LEGAL: LEI FEDERAL 8.666/93. CAPUT DO ART. 25**
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO, tendo em vista o interesse do órgão em contratar todos os fornecedores do ramo, sediados ou com filial/escritório em Teresina, desde que se enquadrem nos requisitos constantes neste edital e cumpram a Tabela de Procedimento SUS.
- II. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045.12273/18 – HUT**
- III. ÓRGÃO INTERESSADO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TERESINA**
- IV. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES RELATIVOS AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS**
PRAZO: DE 31 / 10 / 2018 A 14 / 11 / 2019.

DATA DA SESSÃO PARA DIVULGAÇÃO DO RELATÓRIO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E ABERTURA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO: 19 / 11 / 2019

LOCAL DOS EVENTOS: SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA – SITUADA NA RUA 1º DE MAIO, 3006. BAIRRO: AEROPORTO. TERESINA – PI

TELEFONE: (86) 3228-8746/8747

EMAIL: cplfmsteresina@gmail.com

VI - OBJETO:

Constitui objeto do presente edital, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA FORNECIMENTO DE ÓRTESES E PROTESES DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO HUT**. As especificações dos produtos são as constantes no Anexo III, cujos **preços são os pré-fixados pela Tabela SUS**. As empresas deverão observar o atendimento das exigências contidas no edital.

Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo I – Lista de Procedimentos e Valor vigente da Tabela SUS

Anexo II – Minuta do Contrato

Anexo III - Modelo de Credencial

Anexo IV – Modelo de declaração de cumprimento ao art. 37, XXXIII da CF (relativa a emprego de menores).

Anexo V – Modelo de Declaração de Fato Superveniente ou Impeditivo.

Anexo VI - Portaria FMS Nº 123/2019

Anexo VII - Portaria FMS Nº 209/2019

VII – REQUISITOS PARA PARTICIPAR DO CHAMAMENTO PÚBLICO

1. Os interessados deverão entregar a documentação exigida na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL da Fundação Municipal de Saúde de Teresina, situada na Rua 1º de Maio, 3006. Bairro Aeroporto, Teresina – PI, **no prazo de 31 / 10 / 2019 a 14 / 11 / 2019, no horário das 7:30 às 13:30 horas (horário local)**.
 - 1.1. No ato da entrega da documentação, o interessado receberá protocolo, atestando o recebimento do envelope devidamente lacrado pela instituição. O referido ateste não certificará que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos nesse edital, ficando condicionada à efetiva análise pela Comissão.
 - 1.2. Os documentos deverão ser apresentados em envelope opaco, lacrado e endereçado, e

rubricadas pelo representante legal do interessado;

1.3 As informações prestadas pelos interessados são de sua inteira responsabilidade.

2. Dos documentos da habilitação

2.1. Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação de:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais ou em cartório competente, em se tratando de sociedades civis;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

2.2. A Regularidade Fiscal será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- 2.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- 2.2.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 2.2.3 - Prova de Regularidade Fiscal com a Fazenda Federal;
 - a) Certidão Quanto à Dívida Ativa da União (Administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional).
 - b) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais (Administrada pela Secretaria da Receita Federal).
- 2.2.4. Prova de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual.
 - a) Certidão Quanto à Dívida Ativa do Estado (Administrada pela Procuradoria da Fazenda Estadual ou equivalente em cada Estado).
 - b) Certidão de Quitação de Tributos Estaduais (Administrada pelo Departamento de Arrecadação e Tributos do Centro Tributário Estadual ou equivalente em cada Estado).
- 2.2.5. Prova de Regularidade Fiscal com a Fazenda Municipal;
 - a) Certidão Quanto à Dívida Ativa Municipal (Administrada pela Procuradoria Geral do Município ou equivalente em cada Município).
 - b) Certidão Negativa de Tributos Municipais, (administrada pela Secretaria de Finanças Municipais ou equivalentes em cada Município),
- 2.2.6. Prova de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 2.2.7. Prova de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (CND-INSS).
- 2.2.8. CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

2.3. A Qualificação Econômica Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 90 (noventa) dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço, ou que esteja dentro do prazo de validade expressa na própria certidão;
- b) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, do último exercício social, exigíveis na forma da lei, assinados pelo contador e representante da empresa, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Admite-se a apresentação de Balanço de Abertura, para as empresas com menos de 01(um) exercício financeiro;
- c) A Empresa deverá apresentar os cálculos da boa situação financeira através da aplicação da fórmula abaixo designada:
 - 1. Índice de liquidez corrente (LC), igual ou maior que 1, apurado pela equação: Ativo circulante (AC) dividido por passivo circulante (PC);

ou seja: $LC = \frac{AC}{PC} \geq 1$

2. Índice de liquidez geral (LG), igual ou maior que 1, apurado pela equação: (ativo circulante (AC) + realizável a longo prazo (RLP) dividido por (passivo circulante (PC) + exigível a longo prazo(ELP)

ou seja: $LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \geq 1$

d) Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1. Publicados em Diário Oficial ou;
2. Publicados em jornal de grande circulação ou;
3. Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou;
4. Por cópia do Livro Diário autenticado pela Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma da IN nº 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC de 01 de agosto de 1997, art. 6º, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento. Quando for apresentado o original do Diário, para cotejo pela Pregoeira, fica dispensada a inclusão na documentação dos seus Termos de Abertura e de Encerramento do Livro em questão.

e) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente publicados na imprensa oficial, tratando-se de sociedades por ações;

f) Escrituração Contábil Digital (ECD) registrada no Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), pelas pessoas jurídicas obrigadas a adotá-la.

2.4. A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto do chamamento público, através da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- b) Licença Sanitária emitida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

2.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES/DECLARAÇÕES

- a) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal ou pelo procurador se este tiver outorga para tal, de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal, nos termos do Anexo IV.
- b) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal ou pelo procurador se este tiver outorga para tal, assegurando a inexistência de fato superveniente ou impeditivo para a sua habilitação, conforme Anexo V.
- c) Declaração de que conhecem e aceitam as condições de remuneração dos produtos, em conformidade com a Tabela SUS.

2.6. As certidões, que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90(noventa) dias a partir da data de sua emissão.

2.7. Serão consideradas inabilitadas do presente processo, as empresas que deixarem de apresentar qualquer dos documentos obrigatórios exigidos no presente edital.

Parágrafo primeiro: Todos os documentos poderão ser apresentados em originais ou cópias autenticadas por cartório competente, podendo ainda, serem apresentados os originais juntamente com as cópias para que a Comissão comprove a autenticidade dos documentos. As declarações deverão ser apresentadas em original, em papel timbrado da empresa contendo a razão social e o CNPJ, subscrito por pessoa com poderes para tanto, devidamente comprovados através do Contrato Social e/ou Procuração (pública ou particular), com firma reconhecida, com poderes compatíveis.

2.8. – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

2.8.1 – É facultada às licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, pelo Certificado de Registro Cadastral emitido por órgão ou entidade pública

Federal, Estadual ou Municipal, demonstrando ramo de atividade compatível com o objeto do certame.

2.8.2 – O CRC deverá ser apresentado acompanhado dos documentos relacionados nos subitens 2.1.2 (exceto 2.1.2.1 e 2.1.2.2), 2.1.4 e 2.1.5.

3 - DA PROPOSTA

As propostas deverão obedecer às especificações e condições previstas neste edital e seus anexos, que deste fazem parte integrantes como transcritos.

1 – A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

a) Nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual/municipal;

b) Descrição completa detalhada, por item cotado constando o fabricante/marca, de maneira a demonstrar que o produto cotado atende às especificações técnicas constantes do **Anexo I deste edital**;

d) Deverá ser anexado à proposta catálogo/prospecto em português, com as especificações técnicas dos produtos cotados, que comprove o atendimento às especificações técnicas mínimas solicitadas.

e) Não serão aceitas propostas com lotes incompletos.

f) Preço unitário do item. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes (fretes), tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto desta licitação.

g) O licitante ao elaborar sua proposta deverá observar os valores da Tabela SUS.

h) Conter prova de registro dos produtos emitido pelo Ministério da Saúde, de cada item cotado, na forma a seguir exposta:

1. Certificado de Registro dos produtos em original e/ou publicação no Diário Oficial da União ou impresso por meio eletrônico ou, ainda qualquer processo de cópia, desde que legível:

2. A revalidação do registro deverá ser requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de validade, considerando-o automaticamente revalidado, independentemente de decisão, se não houver sido esta proferida até a data do término daquela.

i) Caso o produto seja dispensado de Registro pela ANVISA, o proponente deverá apresentar cópia do ato que conferiu isenção do Registro ao produto.

2 - As propostas deverão ser apresentadas contemplando os quantitativos fixados, conforme anexo I, não sendo permitidas ofertas com quantitativo inferior.

3 - Cada empresa poderá apresentar apenas uma proposta para cada item.

4 – Junto à proposta deverá ser apresentada declaração comprometendo-se a realizar a reposição de material em regime de 24 horas.

5 - Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data da realização do certame.

5.1 Decorridos 90 (noventa) dias da entrega das propostas, sem que haja convocação para assinatura do Contrato pela Fundação Municipal de Saúde, os licitantes estarão liberados dos compromissos assumidos.

6 - Se a proposta apresentar especificação incompleta, a especificação será considerada igual à exigida no edital (anexo I) obrigando-se o proponente, nesse caso, a entregar o produto de acordo com as exigências do Edital.

7 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta, seja em relação a prazo, especificações do produto ofertado ou qualquer outra condição que importe em modificação dos termos da proposta original, ressalvadas as alterações destinadas a sanar evidentes erros formais, assim avaliadas pelo pregoeiro na sessão.

8 - Caso a empresa não apresente os comprovantes exigidos no item 1 alíneas “i e l” do capítulo VI, a Comissão poderá verificar por meio eletrônico, se o produto cotado encontra-se devidamente registrado na ANVISA.

8.1 – Para que a verificação seja efetuada far-se-á necessário que na proposta conste o número do registro do produto ou CNPJ do fabricante.

9 - Ocorrendo indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação, a pregoeira poderá conceder prazo para que a licitante apresente a comprovação de registro.

10 - Na eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos e não sendo apresentado o comprovante de registro de acordo com o prazo estipulado pelo pregoeiro, a licitante será desclassificada.

11 - A falta do valor por extenso não será motivo para desclassificação da proposta desde que o valor esteja explicitado de outra forma que não reste margem de dúvida para efeito de julgamento.

12 - A falta da rubrica, CNPJ e/ou endereço completo, poderá ser suprida na sessão pelo Representante Legal ou procurador, desde que tenha poderes para este fim.

13 - A proposta de preço deverá estar acompanhada da Declaração de que o fornecedor do objeto conhece e aceita as regras determinadas pela Administração, através deste edital.

13.1- A ausência da declaração implicará na aceitação implícita das condições estabelecidas no edital.

14 - Os registros dos produtos deverão estar identificados de acordo com a numeração dos itens cotados.

VIII. DOS RECURSOS

1.1 Será de 05 (cinco) dias úteis o prazo para a interposição de recurso observando-se o disposto no art. 109 da Lei Federal nº. 8.666/93.

IX. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

1.1. Serão contratadas todas as empresas participantes que atendam as condições exigidas.

1.2. Durante a avaliação das propostas, a Fundação Municipal de Saúde, através do setor competente, poderá, caso julgue necessário, realizar visita às empresas que estejam pleiteando contratação, para fins de verificação do cumprimento das exigências habilitatórias.

X. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

1. O pagamento, de acordo com o preço fixado pela Tabela do SUS, será efetuado com recursos oriundos da fonte 210302 (Transferências de Recursos do SUS – Média e Alta Complexidade), elemento de despesa 339030, unidade 002, através de crédito em conta corrente no Banco do Brasil – BB, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data da solicitação de pagamento.

2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação de pagamento, **devidamente protocolado**, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

2.1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número, valor da nota fiscal e dados bancários;

2.2. Cópia legível do empenho

2.3. **Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à Fundação Municipal de Saúde, sanadas as irregularidades constatadas.**

2.4. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.

2.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

2.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

2.8. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).

2.9. **Caso a empresa não tenha representante local, deverá encaminhar via correios com AR, todos os documentos listados no subitem 16.2 para o PROTOCOLO da FMS, conforme endereço constante no Edital.**

3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5. Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A. Assim, deverá a Contratada, indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

6. Não será efetuado pagamento parcial de nota de empenho.

7. A(s) nota(s) de empenho deverá(ão) ser retirada(s) em até 5 (cinco) dias úteis após a convocação pelo setor competente da Fundação Municipal de Saúde - FMS.

XI. DA CONTRATAÇÃO

1.1. Divulgado a relação das empresas habilitadas à contratação e decorridos 05 (cinco) dias sem interposição de recurso, o resultado será homologado e as adjudicatárias do presente chamamento público serão convocadas para a assinatura do contrato. Havendo interposição de recurso, os adjudicatários somente serão convocados para assinar os contratos, no mesmo prazo acima referido, após a decisão final do recurso.

1.2 Para a assinatura do contrato as empresas deverão fazer-se representar por:

a) Sócio que tenha poderes de administração, apresentando o contrato social ou ato de sua investidura, além da comunicação expressa da empresa na qual menciona qual o sócio autorizará o contrato.

b) Ou por procurador com poderes específicos, devendo o instrumento (procuração) ter firma reconhecida.

1.3. O contrato a ser firmado obedecerá a Minuta do Anexo II deste edital.

1.4. Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto.

XII - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1 – Os produtos deverão ser apresentados em embalagens, contendo data de validade, número de lote, método de esterilização e no mínimo 03 (três) etiquetas autocolantes de identificação, em língua portuguesa.

2 - Os itens dos grupos especificados devem ser da mesma marca, porque são peças que se encaixam.

3 – Todos os implantes e materiais deverão vir perfeitamente acondicionados em caixas metálicas apropriadas e com especificações que facilitem sua armazenagem e inventariamento.

4 – Somente serão faturados os itens utilizados.

5 – Quantidade mínima diária de materiais em consignação que deverão ser disponibilizados no Centro cirúrgico do HUT. O quantitativo em tela deverá ser dividido entre o total de empresas habilitadas no chamamento público, nos respectivos lotes. Caso apenas uma empresa seja habilitada para determinado lote, esta deverá se responsabilizar-se pelo fornecimento total do lote.

De segunda a sexta-feira:

- Caixa de mini/micro fragmentos – 05
- Caixa haste bloqueada fêmur IV - 02
- Caixa haste bloqueada de tíbia - 02
- Caixa haste de úmero I e úmero II de cada - 02
- Caixa de pequenos fragmentos (3,5) - 25
- Caixa de grandes fragmentos (4,5) - 25
- Fixador Externo Linear - 20
- Fixador Externo para Punho - 10
- Fixador Pélvico – 10
- Fixador Externo Híbrido – 20
- Caixa DHS – 12
- Parafuso Canulado de 3,5 – 06
- Caixa de artroplastia parcial/total/híbrida/quadril – 08

Aos sábados, domingos e feriados:

- Caixa de mini/micro fragmentos – 05
- Caixa haste bloqueada fêmur IV - 02
- Caixa haste bloqueada de tíbia - 02
- Caixa haste de úmero I e úmero II de cada - 02
- Caixa de pequenos fragmentos (3,5) - 35
- Caixa de grandes fragmentos (4,5) - 30
- Fixador Externo Linear - 30
- Fixador Externo para Punho - 10
- Fixador Pélvico – 10
- Fixador Externo Híbrido – 30

- Caixa DHS – 15
- Parafuso Canulado de 3,5 – 06
- Caixa de artroplastia parcial/total/híbrida/quadril – 08

6 – Em razão do funcionamento ininterrupto do hospital, a reposição dos materiais, obrigatoriamente deverá ser realizada sob o regime de 24 horas, sob pena das sanções previstas em lei, de forma que não haja comprometimento do quantitativo mínimo total diário, de material em consignação disponível no hospital (conforme disposto no item 5), a fim de que não seja prejudicada a realização de cirurgias programadas, caso não haja reposição de material ao final de cada turno de cirurgia.

6.1 – Visando o cumprimento do item 6 de forma satisfatória, não será aceito reposição de OPME de por via postal

7 - Material que deverá ser encaminhado ao HUT quando solicitado (agendamento prévio):

- Caixa de reparo e enxerto de tendão
- Caixa de artroplastia de ombro/total/revisão
- Caixa de prótese de cotovelo I

8 – No caso dos materiais com agendamento prévio, as empresas serão avisadas da realização do procedimento com antecedência de até 24 horas, ficando a responsabilidade da entrega do material a cargo da empresa contratada, em tempo hábil para preparo e esterilização do material.

9 – Os materiais deverão ser entregues na Central de Material de Esterilização do HUT e no Centro Cirúrgico, as órteses, próteses e materiais especiais (OPME) com esterilização de fábrica.

10 – À medida que forem sendo utilizadas, serão emitidas pelas contratadas as comunicações de utilização de OPME, e as solicitações de procedimentos especiais (emitidas pelo centro cirúrgico) devidamente assinadas pelo médico requisitante, sendo que esses dois documentos deverão obrigatoriamente acompanhar as notas fiscais que deverão ser atestadas pelo setor responsável, priorizando sempre os procedimentos mais antigos.

11 – A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no **Centro Cirúrgico do HUT, situada na Rua Otto Tito, 1820, Bairro Redenção – Teresina Piauí**, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.

12 – Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

13 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

13.1- Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.1.1 Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

13.2 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.2.1 - Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

13.3 - Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízos para a Administração.

14 – O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

15 – O Transporte dos materiais deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e quando for o caso, esterilidade dos mesmos.

XIII. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1.1 O contrato terá a duração de 12 meses, prorrogável na forma da lei.

1.2 A revisão nos preços dos produtos somente dar-se-á no caso de haver reajuste da Tabela SUS.

XIV. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato ficará a cargo da Diretoria de Administração e Finanças do HUT.

XV. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Assegurar suporte técnico à contratante;
- b) Disponibilizar em tempo hábil para preparo e esterilização, os materiais a ser entregues na condição de agendamento prévio, os quais serão solicitados com antecedência de até 24 horas da realização do procedimento.
- c) Disponibilizar diariamente, a título de consignação para o HUT, o material listado no Capítulo XII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, I deste edital.
- d) Responsabilizar-se pela garantia da qualidade e funcionalidade do material a ser fornecido à Contratante.
- e) Acondicionar perfeitamente todos os implantes e materiais em caixas metálicas apropriadas e com especificações que facilitem sua armazenagem e inventariamento.
- f) Proceder à troca de todo e qualquer produto que, por ocasião da conferência deste, for constatado a não conformidade com as especificações;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, inclusive a idoneidade fiscal, trabalhista, previdenciária e jurídica (empresarial), demonstrada no processo licitatório todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Apresentar as notas fiscais no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a cirurgia realizada, juntamente com a comunicação de utilização de OPME, a solicitação de procedimentos especiais devidamente assinadas e justificadas pelo médico, e as etiquetas adesivas das embalagens dos materiais, priorizando sempre a emissão de notas fiscais para os procedimentos mais antigos. As notas fiscais que não forem entregues nesse prazo máximo citado acima deverão ser acompanhadas de justificativas pelo atraso.
- i) Enviar a via original da comunicação de uso junto com a nota fiscal para que seja realizado o atesto.
- j) Após o uso de qualquer OPME, a conferência do quantitativo de materiais das caixas, obrigatoriamente deverá ser realizada por pessoal técnico da empresa contratada, que deverá responsabilizar-se pela reposição dos mesmos.
- k) No fornecimento de órteses e próteses que tenha a necessidade de uso de algum equipamento específico para o procedimento cirúrgico, a empresa deverá se responsabilizar por disponibilizar tal equipamento para a realização do procedimento solicitado.
- l) Disponibilizar pessoal técnico capacitado para manipulação, organização e controle das órteses, próteses e equipamentos fornecidos pelas devidas empresas, responsabilizando-se pelo pagamento destes, os quais não terão qualquer relação de emprego com a Contratante.

XVI. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação.
- b) Fiscalizar e acompanhar a entrega dos objetos licitados, recusando aqueles que não estiverem conforme o solicitado;
- c) Faturar somente os itens utilizados;
- d) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do material, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- e) Providenciar o pagamento à CONTRATADA, no devido prazo fixado.

XVII. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. No caso de inadimplemento de obrigação assumida pelo contratado, poderá a Administração aplicar as seguintes penalidades administrativas, observando o devido processo legal:

- 1.1. Advertência;
- 1.2. Multa Compensatória;
- 1.3. Multa Moratória;
- 1.4. Suspensão Temporária;
- 1.5. Declaração de inidoneidade;
- 1.6. Impedimentos de licitar e contratar;

2. A penalidade prevista no item 18.1.6 poderá ser aplicada para a licitações que utilizarem a modalidade Pregão;
3. A penalidade advertência somente será aplicada durante a vigência da ata ou contrato;
4. No caso de descumprimento injustificado de qualquer prazo fixado pela Administração contratante, poderá ser aplicada multa moratória, à proporção de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, observadas as seguintes condições:
 - 4.1. A multa de mora incidirá sobre a parcela em atraso e poderá ser acumulada com quaisquer das penalidades previstas na Portaria 123/19 (Regulamento Interno de aplicação de penalidades administrativas - Anexo X);
 - 4.2. O percentual acumulado da multa de mora ficará a 20% (vinte por cento) da parcela em atraso;
 - 4.3. O atraso injustificado em período superior a 30 (trinta) dias poderá implicar a imposição de outras penalidades administrativas, bem como a rescisão do contrato, respeitado o direito ao contraditório e ampla defesa;
5. Em contratos com mais de uma infração, a multa moratória e a multa compensatória, quando cabíveis, poderão ser cumuladas, desde que digam respeito a fatos diferentes;
6. No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou do contrato, sem prejuízo de outras penalidades;
7. Nas licitações na modalidade Pregão realizadas no âmbito da FMS, é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar cabíveis quando da ocorrência das seguintes condutas:
 - I- deixar de entregar documentação exigida para o certame;
 - II- não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - III- apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - IV- ensejar o retardamento da execução do certame;
 - V- não manter a proposta;
 - VI- falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - VII- comportar-se de maneira inidônea; ou
 - VIII- cometer fraude fiscal;
 - 7.1. Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços;
 - 7.2. Considera-se não manter a proposta a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;
 - 7.3. Considera-se falhar na execução contratual o inadimplemento grave ou inescusável de obrigações assumidas pelo contratado;
 - 7.4. Considera-se fraudar na execução do contratual a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;
 - 7.5 Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações;
8. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Fundação Municipal de Saúde ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico, além de eventual indenização suplementar pelos prejuízos decorrentes do descumprimento deste Edital;
9. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município de Teresina. No caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

XVIII – RESCISÃO

18.1. O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, nos casos previstos nos artigos. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93, obedecendo, ainda, o disposto nos arts. 79 e 80 do mesmo diploma legal.

18.2. Havendo possibilidade legal de a rescisão ser solicitada pela contratada, esta deverá notificar o Município mediante documento protocolado devidamente fundamentado e comprovado.

18.3. A rescisão administrativa será apreciada e precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente, devendo a contratada manter a execução do contrato pelo prazo necessário para que o Município efetue nova contratação.

XIX – REVOGAÇÃO / ANULAÇÃO

1.1 O presente chamamento público poderá ser revogado ou anulado nos termos do art. 49 da Lei Federal nº. 8.666/93.

XX – FONTE DE RECURSOS

1.1. As despesas com a contratação, objeto deste edital, correrão por conta da fonte de recursos oriundos da fonte 210302 (Transferências de Recursos do SUS – Média e Alta Complexidade), elemento de despesa 339030, unidade 002.

XXI - DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1 Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste chamamento.

XXII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 - Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato, nota de Empenho oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável pela emissão do mesmo, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

22.2 – Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração dos itens, poderá a Comissão, fazer as correções que julgar necessário para seu aproveitamento, no interesse da Administração.

22.3 – A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta da empresa que for declarada inidônea na área da Administração Pública.

22.4 – À Fundação Municipal de Saúde fica reservado o direito de revogar o presente chamamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.5 – Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão pública e as propostas serão rubricadas pela Comissão e pelos menos duas empresas presentes.

22.7 – O resultado final deste chamamento será divulgado no Diário Oficial do Município.

22.8 – Os demais atos pertinentes a este chamamento, passíveis de divulgação, serão publicados no DOM, na forma legal.

22.9 - Omissões, equívocos meramente formais, fatos supervenientes, conflitos ou outras situações porventura vivenciadas, serão decididos pela Comissão na sessão, com vista conferir agilidade ao feito.

22.10 - É facultada à Comissão, em qualquer fase do chamamento público, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar, originariamente, da proposta.

22.11 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca da Capital do Estado do Piauí, excluído que fica quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

22.12 - As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste chamamento público serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação da FMS, diariamente, das 7:30 às 13:30 horas.

22.12 – Integram este Edital:

Anexo I – Especificações mínimas dos produtos e forma de cotação;

Anexo II – Minuta de Contrato
Anexo III - Modelo de Credencial
Anexo IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente
Anexo V – Modelo de Declaração Sobre Emprego de Menores.
Anexo VI - Portaria FMS Nº 123/2019
Anexo VII - Portaria FMS Nº 209/2019

Teresina, 31 de Outubro de 2019.

ROSA MARIA BRAGA ANDRADE DANTAS
Presidente da CPL

CRISTINA MARIA COQUEIRO DE CARVALHO
- Membro -

ALESSANDRO EULÁLIO DANTAS
- Membro -

GARDÊNIA MARIA DE QUEIROZ LEITE
- Membro -

DALVA VERAS DA CUNHA ARAÚJO
- Membro -

SARAH MARIA VELOSO FREIRE
- Membro -

ROSÂNGELA GOMES DOS SANTOS
- Membro -

MARJORIE BARROS CUNHA
- Membro -

WILSON MARTINS DE SOUSA FILHO
- Membro -

ANEXO I

LISTA DOS PROCEDIMENTOS E VALOR VIGENTE DA TABELA SUS

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E FORMA DE COTAÇÃO MATERIAL PARA ÓRTESES E PRÓTESES

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	UNID.	ESTIMATIVA ANUAL	VALOR SUS	CÓDIGO SUS
01	CIMENTO ORTOPÉDICO					
	1.1	Cimento sem antibiótico	Caixa	400	60,59	07.02.03.138-0
02	ARTROPLASTIA DE MBRO/TOTAL/REVISÃO					
	2.1	Componente Cefálico	Unid.	40	426,15	07.02.03.011-2
	2.2	Componente Umeral Cimentado fixação biológica	Unid.	40	793,25	07.02.03.029-5
	2.3	Componente Glenoidal	Unid.	40	198,17	07.02.03.023-6
03	ARTROPLASTIA PARCIAL/TOTAL/HIBRIDA/QUADRIL					
	3.1	Componente acetabular de polietileno para componente metálico Primário/ de Revisão de Fixação Biológica.	Unid.	50	372,78	07.02.03.059-7
	3.2	Componente cefálico/polietileno /metal para Hemiartroroplastia Bipolar/ Metálico para Hemiartroroplastia Monopolar.	Unid.	50	1.008,80	07.02.03.012-0
	3.3	Parafuso para componente acetabular	Unid.	50	109,67	07.02.03.076-7
	3.4	Componente femoral cimentado monobloco tipo Charnley	Unid.	50	850,01	07.02.03.017-1
	3.5	Componente cefálico para artroplastia total do quadril	Unid.	50	463,48	07.02.03.013-9
	3.6	Componente femoral cimentado modular primário	Unid.	50	1.008,00	07.02.03.016-3
	3.7	Componente femoral não cimentado modular primário	Unid.	50	1.695,27	07.02.03.021-0
	3.8	Prótese parcial de quadril cimentada monobloco (Tipo Thompson)	Unid.	100	642,55	07.02.03.122-4
	3.9	Centralizador para componente femoral cimentado modular	Unid.	30	104,44	07.02.03.007-4
	3.10	Restritor de Cimento Femoral/Umeral	Unid.	30	28,80	07.02.03.125-9
	3.11	Componente acetabular metálico de fixação biológica primária/revisão	Unid.	50	1.027,28	07.02.03.010-4
	3.12	Componente acetabular de polietileno cimentado primário /revisão	Unid.	50	282,87	07.02.03.009-0
04	PEQUENOS FRAGMENTOS I					
	4.1	Parafuso Bloqueado	Unid.	200	21,60	07.02.03.132-1
	4.2	Placa Bloqueada de Rádio Distal	Unid.	500	293,42	07.02.03.139-9

PEQUENOS FRAGMENTOS II					
05	5.1	Parafuso Cortical 3,5 mm	Unid.	300	15,34 07.02.03.069-4
	5.2	Parafuso Esponjoso 4,0mm	Unid.	500	27,71 07.02.03.072-4
	5.3	Placa de Compressão dinâmica 3,5mm (inclui parafusos)	Unid.	1.000	183,81 07.02.03.089-9
	5.4	Placa 1/3 tubular 3,5mm (inclui parafuso)	Unid.	1.000	148,40 07.02.03.083-0
	5.5	Placa em "T" 3,5mm (inclui parafuso)	Unid.	500	275,48 07.02.03.099-6
	5.6	Placa em "L" 3,5mm (inclui parafuso)	Unid.	500	275,48 07.02.03.096-1
	5.7	Placa em Trevo 3,5mm (inclui parafuso)	Unid.	100	275,48 07.02.03.101-1
	5.8	Placa de Reconstrução 3,5mm (inclui parafuso)	Unid.	300	299,90 07.02.03.092-9
	5.9	Placa de Ângulo fixo	Unid.	300	293,42 07.02.03.139-9
	5.10	Placa semitubular 3,5mm (inclui parafusos)	Unid.	1.000	146,64 07.02.03.108-9
	5.11	Placa para calcâneo tamanho 60mm	Unid.	10	320,61 07.02.03.104-6
	5.12	Placa para calcâneo tamanho 70mm	Unid.	10	320,61 07.02.03.104-6
MINI/MICRO FRAGMENTOS					
06	6.1	Parafuso Cortical 1,5mm	Unid.	120	18,06 07.02.03.066-0
	6.2	Parafuso Cortical 2,0mm	Unid.	120	15,34 07.02.03.067-8
	6.3	Mini-Parafuso de Auto-Compressão	Unid.	120	154,38 07.02.03.061-9
	6.4	Parafuso Cortical 2,7mm	Unid.	120	16,94 07.02.03.068-6
	6.5	Placa em "L" 2,7mm (Inclui Parafusos)	Unid.	120	131,36 07.02.03.095-3
	6.6	Placa em "T" 2,0mm (Inclui Parafusos)	Unid.	200	102,00 07.02.03.133-0
	6.7	Placa em "T" 2,7mm (Inclui Parafusos)	Unid.	120	131,36 07.02.03.098-8
	6.8	Placa Semi Tubular 2,7mm (inclui Parafusos)	Unid.	120	146,64 07.02.03.107-0
	6.9	Parafuso Canulado Mini	Unid.	50	257,29 07.02.03.065-1
	6.10	Placa Reta 2mm (inclui parafusos)	Unid.	50	122,80 07.02.03.135-6
GRANDES FRAGMENTOS					
07	7.1	Parafuso Cortical 4,5mm	Unid.	300	18,06 07.02.03.070-8
	7.2	Parafuso Esponjoso rosca parcial 6,5mm	Unid.	500	27,71 07.02.03.073-2
	7.3	Parafuso Esponjoso rosca total 6,5mm	Unid.	500	27,71 07.02.03.073-2
	7.4	Parafuso Maleolar 4,5mm	Unid.	500	21,89 07.02.03.074-0
	7.5	Placa de Compressão Dinâmica 4,5mm estreita (inclui parafuso)	Unid.	2.500	235,88 07.02.03.090-2
	7.6	Placa de Compressão Dinâmica	Unid.	2.500	296,13 07.02.03.091-0

		4,5mm larga (inclui parafuso)				
	7.7	Placa 1/3 Tubular 4,5mm (inclui parafusos)	Unid.	150	177,20	07.02.03.084-8
	7.8	Placa em “L” 4,5mm (inclui parafuso)	Unid.	1.000	288,71	07.02.03.097-0
	7.9	Placa cobra 4,5mm (inclui parafuso)	Unid.	150	765,81	07.02.03.087-2
	7.10	Arruela Lisa	Unid.	300	8,05	07.02.03.004-0
	7.11	Placa angulada 4,5mm (inclui parafuso)	Unid.	100	381,95	07.02.03.085-6
	7.12	Placa de Reconstrução 4,5mm (inclui parafuso)	Unid.	300	325,69	07.02.03.093-7
	7.13	Placa de Suporte de Plateu Tibial 4,5mm (inclui parafusos)	Unid.	500	288,71	07.02.03.094-5
	7.14	Placa em Trevo 4,5mm (inclui parafuso)	Unid.	300	288,71	07.02.03.102-0
	7.15	Placa ponte 4,5mm	Unid.	500	564,13	07.02.03.106-2
	7.16	Placa em T 4,5mm (inclui Parafusos)	Unid	500	326,00	07.02.03.100-3
	7.17	Placa semitubular 4,5mm (inclui Parafusos)	Unid	300	177,20	07.02.03.109-7
	7.18	Placa condilea 4,5mm (inclui parafusos)	Unid	20	534,97	07.02.03.088-0
08	PRÓTESE TOTAL DE COTOVELO					
	8.1	Prótese total de cotovelo (componente umeral cimentado + componente ulnar)	Unid.	30	3.800,00	07.02.03.124-0
09	PROTESE DE CABEÇA DE RADIO					
	9.1	Prótese de cabeça de rádio	Unid.	150	778,37	07.02.03.112-7
10	ITENS DIVERSOS					
	10.1	Grampo de Blownt	Unid.	20	24,61	07.02.03.044-9
	10.2	Fio de Kirschner	Unid.	14.000	13,00	07.02.03.134-8
	10.3	Fio tipo Steimann	Unid.	20.000	13,44	07.02.05.079-2
	10.4	Fixador externo Circular	Unid.	100	1.163,90	07.02.03.038-4
	10.5	Fixador externo Semi-circular	Unid.	100	1.163,90	07.02.03.038-4
	10.6	Fixador externo linear	Unid.	1.200	648,11	07.02.03.040-6
	10.7	Fixador externo para punho	Unid.	300	561,66	07.02.03.041-4
	10.8	Mini fixador externo	Unid.	200	780,00	07.02.03.060-0
	10.9	Fixador pélvico	Unid.	300	950,74	07.02.03.043-0
	10.10	Fixador externo Híbrido	Unid.	300	913,16	07.02.03.039-2
	10.11	Fixador externo tipo plataforma	Unid.	300	1.054,91	07.02.03.042-2
	10.12	Fixador externo com sistema de correção angular	Unid.	150	1.351,04	07.02.03.036-8
	10.13	Fixador externo com sistema de correção rotacional	Unid.	100	1.351,04	07.02.03.036-8
	10.14	Pino de Shantz	Unid.	2.500	28,45	07.02.03.080-5

	10.15	Fio olivado	Unid.	500	16,94	07.02.03.032-5
	10.16	Arruela Dentada	Unid.	200	41,06	07.02.03.123-2
11	ÂNCORAS					
	11.1	Âncoras metálicas	Unid	100	197,60	07.02.03.002-3
12	CAIXA DHS – IMPLANTES					
	12.1	Parafuso Cortical 4.5 mm	Unid.	2.400	18,06	07.02.03.070-8
	12.2	Parafuso esponjoso 6.5 mm (R16) e (R32)	Unid.	1.000	27,71	07.02.03.073-2
	12.3	Placa com parafuso deslizante de 95°	Unid.	800	686,87	07.02.03.082-1
	12.4	Placa com parafuso deslizante de 135° ou 150°	Unid.	800	764,34	07.02.03.081-3
13	MATERIAL PARA NEUROCIRURGIA					
	13.1	Clip Satand permanente reto 5, 6, 7, 8, 9, 11, 13, 15, 20mm	Unid.	20 de cada	800,00	07.02.01.023-5
	13.2	Clip Satand permanente meio-curvo 7, 9, 11, 13 mm	Unid.	20 de cada	800,00	07.02.01.023-5
	13.3	Clip Satand permanente curvo 7, 9, 11, 13mm	Unid.	20 de cada	800,00	07.02.01.023-5
14	MATERIAL PARA NEUROCIRURGIA					
	14.1	Cateter Atrial/Peritoneal	Unid.	20	140,65	07.02.01.003-0
	14.2	Cateter Ventricular com Reservatório	Unid.	20	98,87	07.02.01.005-7
	14.3	Conector em Y/ Reto	Unid.	20	78,43	07.02.01.008-1
	14.4	Válvula para hidrocefalia	Unid.	200	303,53	07.02.01.021-9
	14.5	Conjunto para hidrocefalia de baixo perfil	Unid.	400	845,80	07.02.01.011-1
	14.6	Conjunto de cateter para drenagem externa e/ou MPIC	Unid.	500	525,02	07.02.01.009-0
15	HASTE BLOQUEADA DE FEMUR II					
	15.1	Haste Intramedular Bloqueada de Fêmur (inclui parafusos)	Unid.	200	1.120,00	07.02.03.051-1
	15.2	Haste Intramedular flexível para uso infantil	Unid.	50	151,63	07.02.03.054-6
16	HASTE BLOQUEADA DE FEMUR IV					
	16.1	Haste femoral longa com bloqueio cefálico (inclui parafusos)	Unid.	100	989,15	07.02.03.049-0
17	HASTE BLOQUEADA DE TÍBIA					
	17.1	Haste Bloqueada de Tíbia (Inclui parafusos)	Unid.	50	1.096,39	07.02.03.052-0
18	HASTE BLOQUEADA DE ÚMERO I E UMERO II					
	18.1	Haste Bloqueada de Úmero (inclui parafusos)	Unid.	30	1.010,56	07.02.03.053-8
19	PARAFUSOS CANULADOS					

19.1	Parafuso canulado 3,5mm, tamanho de 10mm a 40mm	Unid.	200	116,02	07.02.03.062-7
19.2	Parafuso canulado 4,5mm, tamanho de 20mm a 48mm	Unid.	400	102,92	07.02.03.063-5
19.3	Parafuso canulado 7,0mm, tamanho de 40mm a 90mm	Unid.	300	90,29	07.02.03.064-3

ROSA MARIA BRAGA ANDRADE DANTAS
Presidente da CPL

CRISTINA MARIA COQUEIRO DE CARVALHO
- Membro -

ALESSANDRO EULÁLIO DANTAS
- Membro -

GARDÊNIA MARIA DE QUEIROZ LEITE
- Membro -

DALVA VERAS DA CUNHA ARAÚJO
- Membro -

SARAH MARIA VELOSO FREIRE
- Membro -

ROSÂNGELA GOMES DOS SANTOS
- Membro -

MARJORIE BARROS CUNHA
- Membro -

WILSON MARTINS DE SOUSA FILHO
- Membro -

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA _____

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, nº 3015, Aeroporto, CEP 64002-595, inscrita no CNPJ sob nº ----, neste ato representada pelo seu titular, SILVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, de agora por diante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa _____, com sede à _____, inscrita no CNPJ nº _____, Sr. _____, representada por seu _____, CPF nº _____, residente à _____, daqui por diante denominada

CONTRATADA, consoante as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para FORNECIMENTO DE ÓRTESES E PRÓTESES**, destinado ao atendimento das necessidades do Hospital de Urgência de Teresina – HUT, conforme cláusulas constantes neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação objeto deste documento obrigacional tem origem na homologação do Chamamento Público 004/2019 – Processo Administrativo nº 045.17357/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1 – Os produtos deverão ser apresentados em embalagens, contendo data de validade, número de lote, método de esterilização e no mínimo 03 (três) etiquetas autocolantes de identificação, em língua portuguesa.

2 - Os itens dos grupos especificados devem ser da mesma marca, porque são peças que se encaixam.

3 – Todos os implantes e materiais deverão vir perfeitamente acondicionados em caixas metálicas apropriadas e com especificações que facilitem sua armazenagem e inventariamento.

4 – Somente serão faturados os itens utilizados.

5 – Quantidade mínima diária de materiais em consignação que deverão ser disponibilizados no Centro cirúrgico do HUT. O quantitativo em tela deverá ser dividido entre o total de empresas habilitadas no chamamento público, nos respectivos lotes. Caso apenas uma empresa seja habilitada para determinado lote, esta deverá se responsabilizar-se pelo fornecimento total do lote.

De segunda a sexta-feira:

- Caixa de mini/micro fragmentos – 05
- Caixa haste bloqueada fêmur IV - 02
- Caixa haste bloqueada de tíbia - 02
- Caixa haste de úmero I e úmero II de cada - 02
- Caixa de pequenos fragmentos (3,5) - 25
- Caixa de grandes fragmentos (4,5) - 25
- Fixador Externo Linear - 20
- Fixador Externo para Punho - 10
- Fixador Pélvico – 10
- Fixador Externo Híbrido – 20
- Caixa DHS – 12
- Parafuso canulado de 3,5 – 06
- Caixa de artroplastia parcial/total/híbrida/quadril – 08

Aos sábados, domingos e feriados:

- Caixa de mini/micro fragmentos – 05

- Caixa haste bloqueada fêmur IV - 02
- Caixa haste bloqueada de tíbia - 02
- Caixa haste de úmero I e úmero II de cada - 02
- Caixa de pequenos fragmentos (3,5) - 35
- Caixa de grandes fragmentos (4,5) - 30
- Fixador Externo Linear - 30
- Fixador Externo para Punho - 10
- Fixador Pélvico – 10
- Fixador Externo Híbrido – 30
- Caixa DHS – 15
- Parafuso canulado de 3,5 – 06
- Caixa de artroplastia parcial/total/híbrida/quadril – 08

6 – Em razão do funcionamento ininterrupto do hospital, a reposição dos materiais, obrigatoriamente deverá ser realizada sob o regime de 24 horas, sob pena das sanções previstas em lei, de forma que não haja comprometimento do quantitativo mínimo total diário, de material em consignação disponível no hospital (conforme disposto no item 5), a fim de que não seja prejudicada a realização de cirurgias programadas, caso não haja reposição de material ao final de cada turno de cirurgia.

6.1. Visando o cumprimento do item 6 de forma satisfatória, não será aceito reposição de OPME de por via postal

7 - Material que deverá ser encaminhado ao HUT quando solicitado (agendamento prévio):

- Caixa de reparo e enxerto de tendão
- Caixa de artroplastia de ombro/total/revisão
- Caixa de prótese de cotovelo I

8 – No caso dos materiais com agendamento prévio, as empresas serão avisadas da realização do procedimento com antecedência de até 24 horas, ficando a responsabilidade da entrega do material a cargo da empresa contratada, em tempo hábil para preparo e esterilização do material.

9 – Os materiais deverão ser entregues na Central de Material de Esterilização do HUT e no Centro Cirúrgico, as órteses, próteses e materiais especiais (OPME) com esterilização de fábrica.

10 – À medida que forem sendo utilizadas, serão emitidas pelas contratadas as comunicações de utilização de OPME, e as solicitações de procedimentos especiais (emitidas pelo centro cirúrgico) devidamente assinadas pelo médico requisitante, sendo que esses dois documentos deverão obrigatoriamente acompanhar as notas fiscais que deverão ser atestadas pelo setor responsável, priorizando sempre os procedimentos mais antigos.

11 – A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no **Centro Cirúrgico do HUT, situada na Rua Otto Tito, 1820, Bairro Redenção – Teresina Piauí**, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.

12 – Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

13 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

13.1- Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.1.1 Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

13.2 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.2.1 - Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

13.3 - Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízos para a Administração.

14 – O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

15 – O Transporte dos materiais deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e quando for o caso, esterilidade dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

Ficam estabelecidos para o objeto deste contrato os valores abaixo discriminados:

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	UNID.	ESTIMATIVA ANUAL	VALOR SUS	CÓDIGO SUS
01	CIMENTO ORTOPÉDICO					
	1.1	Cimento sem antibiótico	Caixa	400	60,59	07.02.03.138-0
02	ARTROPLASTIA DE MBRO/TOTAL/REVISÃO					
	2.1	Componente Cefálico	Unid.	40	426,15	07.02.03.011-2
	2.2	Componente Umeral Cimentado fixação biológica	Unid.	40	793,25	07.02.03.029-5
	2.3	Componente Glenoidal	Unid.	40	198,17	07.02.03.023-6
03	ARTROPLASTIA PARCIAL/TOTAL/HIBRIDA/QUADRIL					
	3.1	Componente acetabular de polietileno para componente metálico Primário/ de Revisão de Fixação Biológica.	Unid.	50	372,78	07.02.03.059-7
	3.2	Componente cefálico/polietileno /metal para Hemiartroplastia Bipolar/ Metálico para Hemiartroplastia Monopolar.	Unid.	50	1.008,80	07.02.03.012-0
	3.3	Parafuso para componente acetabular	Unid.	50	109,67	07.02.03.076-7
	3.4	Componente femoral cimentado monobloco tipo Charnley	Unid.	50	850,01	07.02.03.017-1
	3.5	Componente cefálico para artroplastia total do quadril	Unid.	50	463,48	07.02.03.013-9
	3.6	Componente femoral cimentado modular primário	Unid.	50	1.008,00	07.02.03.016-3
	3.7	Componente femoral não cimentado modular primário	Unid.	50	1.695,27	07.02.03.021-0
	3.8	Prótese parcial de quadril cimentada monobloco (Tipo Thompson)	Unid.	100	642,55	07.02.03.122-4
	3.9	Centralizador para componente femoral cimentado modular	Unid.	30	104,44	07.02.03.007-4
	3.10	Restritor de Cimento Femoral/Umeral	Unid.	30	28,80	07.02.03.125-9
	3.11	Componente acetabular metálico de fixação biológica primária/revisão	Unid.	50	1.027,28	07.02.03.010-4
	3.12	Componente acetabular de polietileno cimentado primário /revisão	Unid.	50	282,87	07.02.03.009-0

04	PEQUENOS FRAGMENTOS I					
	4.1	Parafuso Bloqueado	Unid.	200	21,60	07.02.03.132-1
	4.2	Placa Bloqueada de Rádio Distal	Unid.	500	293,42	07.02.03.139-9
05	PEQUENOS FRAGMENTOS II					
	5.1	Parafuso Cortical 3,5 mm	Unid.	300	15,34	07.02.03.069-4
	5.2	Parafuso Esponjoso 4,0mm	Unid.	500	27,71	07.02.03.072-4
	5.3	Placa de Compressão dinâmica 3,5mm (inclui parafusos)	Unid.	1.000	183,81	07.02.03.089-9
	5.4	Placa 1/3 tubular 3,5mm (inclui parafuso)	Unid.	1.000	148,40	07.02.03.083-0
	5.5	Placa em "T" 3,5mm (inclui parafuso)	Unid.	500	275,48	07.02.03.099-6
	5.6	Placa em "L" 3,5mm (inclui parafuso)	Unid.	500	275,48	07.02.03.096-1
	5.7	Placa em Trevo 3,5mm (inclui parafuso)	Unid.	100	275,48	07.02.03.101-1
	5.8	Placa de Reconstrução 3,5mm (inclui parafuso)	Unid.	300	299,90	07.02.03.092-9
	5.9	Placa de Ângulo fixo	Unid.	300	293,42	07.02.03.139-9
	5.10	Placa semitubular 3,5mm (inclui parafusos)	Unid.	1.000	146,64	07.02.03.108-9
	5.11	Placa para calcâneo tamanho 60mm	Unid.	10	320,61	07.02.03.104-6
	5.12	Placa para calcâneo tamanho 70mm	Unid.	10	320,61	07.02.03.104-6
06	MINI/MICRO FRAGMENTOS					
	6.1	Parafuso Cortical 1,5mm	Unid.	120	18,06	07.02.03.066-0
	6.2	Parafuso Cortical 2,0mm	Unid.	120	15,34	07.02.03.067-8
	6.3	Mini-Parafuso de Auto-Compressão	Unid.	120	154,38	07.02.03.061-9
	6.4	Parafuso Cortical 2,7mm	Unid.	120	16,94	07.02.03.068-6
	6.5	Placa em "L" 2,7mm (Inclui Parafusos)	Unid.	120	131,36	07.02.03.095-3
	6.6	Placa em "T" 2,0mm (Inclui Parafusos)	Unid.	200	102,00	07.02.03.133-0
	6.7	Placa em "T" 2,7mm (Inclui Parafusos)	Unid.	120	131,36	07.02.03.098-8
	6.8	Placa Semi Tubular 2,7mm (inclui Parafusos)	Unid.	120	146,64	07.02.03.107-0
	6.9	Parafuso Canulado Mini	Unid.	50	257,29	07.02.03.065-1
	6.10	Placa Reta 2mm (inclui parafusos)	Unid.	50	122,80	07.02.03.135-6
07	GRANDES FRAGMENTOS					
	7.1	Parafuso Cortical 4,5mm	Unid.	300	18,06	07.02.03.070-8
	7.2	Parafuso Esponjoso rosca parcial 6,5mm	Unid.	500	27,71	07.02.03.073-2
	7.3	Parafuso Esponjoso rosca total 6,5mm	Unid.	500	27,71	07.02.03.073-2
	7.4	Parafuso Maleolar 4,5mm	Unid.	500	21,89	07.02.03.074-0

	7.5	Placa de Compressão Dinâmica 4,5mm estreita (inclui parafuso)	Unid.	2.500	235,88	07.02.03.090-2
	7.6	Placa de Compressão Dinâmica 4,5mm larga (inclui parafuso)	Unid.	2.500	296,13	07.02.03.091-0
	7.7	Placa 1/3 Tubular 4,5mm (inclui parafusos)	Unid.	150	177,20	07.02.03.084-8
	7.8	Placa em "L" 4,5mm (inclui parafuso)	Unid.	1.000	288,71	07.02.03.097-0
	7.9	Placa cobra 4,5mm (inclui parafuso)	Unid.	150	765,81	07.02.03.087-2
	7.10	Arruela Lisa	Unid.	300	8,05	07.02.03.004-0
	7.11	Placa angulada 4,5mm (inclui parafuso)	Unid.	100	381,95	07.02.03.085-6
	7.12	Placa de Reconstrução 4,5mm (inclui parafuso)	Unid.	300	325,69	07.02.03.093-7
	7.13	Placa de Suporte de Plateu Tibial 4,5mm (inclui parafusos)	Unid.	500	288,71	07.02.03.094-5
	7.14	Placa em Trevo 4,5mm (inclui parafuso)	Unid.	300	288,71	07.02.03.102-0
	7.15	Placa ponte 4,5mm	Unid.	500	564,13	07.02.03.106-2
	7.16	Placa em T 4,5mm (inclui Parafusos)	Unid.	500	326,00	07.02.03.100-3
	7.17	Placa semitubular 4,5mm (inclui Parafusos)	Unid.	300	177,20	07.02.03.109-7
	7.18	Placa condilea 4,5mm (inclui parafusos)	Unid.	20	534,97	07.02.03.088-0
08	PRÓTESE TOTAL DE COTOVELO					
	8.1	Prótese total de cotovelo (componente umeral cimentado + componente ulnar)	Unid.	30	3.800,00	07.02.03.124-0
09	PROTESE DE CABEÇA DE RADIO					
	9.1	Prótese de cabeça de rádio	Unid.	150	778,37	07.02.03.112-7
10	ITENS DIVERSOS					
	10.1	Grampo de Blownt	Unid.	20	24,61	07.02.03.044-9
	10.2	Fio de Kirschner	Unid.	14.000	13,00	07.02.03.134-8
	10.3	Fio tipo Steimann	Unid.	20.000	13,44	07.02.05.079-2
	10.4	Fixador externo Circular	Unid.	100	1.163,90	07.02.03.038-4
	10.5	Fixador externo Semi-circular	Unid.	100	1.163,90	07.02.03.038-4
	10.6	Fixador externo linear	Unid.	1.200	648,11	07.02.03.040-6
	10.7	Fixador externo para punho	Unid.	300	561,66	07.02.03.041-4
	10.8	Mini fixador externo	Unid.	200	780,00	07.02.03.060-0
	10.9	Fixador pélvico	Unid.	300	950,74	07.02.03.043-0
	10.10	Fixador externo Híbrido	Unid.	300	913,16	07.02.03.039-2
	10.11	Fixador externo tipo plataforma	Unid.	300	1.054,91	07.02.03.042-2
	10.12	Fixador externo com sistema de correção angular	Unid.	150	1.351,04	07.02.03.036-8

	10.13	Fixador externo com sistema de correção rotacional	Unid.	100	1.351,04	07.02.03.036-8
	10.14	Pino de Shantz	Unid.	2.500	28,45	07.02.03.080-5
	10.15	Fio olivado	Unid.	500	16,94	07.02.03.032-5
	10.16	Arruela Dentada	Unid.	200	41,06	07.02.03.123-2
11	ÂNCORAS					
	11.1	Âncoras metálicas	Unid	100	197,60	07.02.03.002-3
12	CAIXA DHS – IMPLANTES					
	12.1	Parafuso Cortical 4.5 mm	Unid.	2.400	18,06	07.02.03.070-8
	12.2	Parafuso esponjoso 6.5 mm (R16) e (R32)	Unid.	1.000	27,71	07.02.03.073-2
	12.3	Placa com parafuso deslizante de 95°	Unid.	800	686,87	07.02.03.082-1
	12.4	Placa com parafuso deslizante de 135° ou 150°	Unid.	800	764,34	07.02.03.081-3
13	MATERIAL PARA NEUROCIRURGIA					
	13.1	Clip Satand permanente reto 5, 6, 7, 8, 9, 11, 13, 15, 20mm	Unid.	20 de cada	800,00	07.02.01.023-5
	13.2	Clip Satand permanente meio-curvo 7, 9, 11, 13 mm	Unid.	20 de cada	800,00	07.02.01.023-5
	13.3	Clip Satand permanente curvo 7, 9, 11, 13 mm	Unid.	20 de cada	800,00	07.02.01.023-5
14	MATERIAL PARA NEUROCIRURGIA					
	14.1	Cateter Atrial/Peritoneal	Unid.	20	140,65	07.02.01.003-0
	14.2	Cateter Ventricular com Reservatório	Unid.	20	98,87	07.02.01.005-7
	14.3	Conector em Y/ Reto	Unid.	20	78,43	07.02.01.008-1
	14.4	Válvula para hidrocefalia	Unid.	200	303,53	07.02.01.021-9
	14.5	Conjunto para hidrocefalia de baixo perfil	Unid.	400	845,80	07.02.01.011-1
	14.6	Conjunto de cateter para drenagem externa e/ou MPIC	Unid.	500	525,02	07.02.01.009-0
15	HASTE BLOQUEADA DE FEMUR II					
	15.1	Haste Intramedular Bloqueada de Fêmur (inclui parafusos)	Unid.	200	1.120,00	07.02.03.051-1
	15.2	Haste Intramedular flexível para uso infantil	Unid.	50	151,63	07.02.03.054-6
16	HASTE BLOQUEADA DE FEMUR IV					
	16.1	Haste femoral longa com bloqueio cefálico (inclui parafusos)	Unid.	100	989,15	07.02.03.049-0
17	HASTE BLOQUEADA DE TÍBIA					
	17.1	Haste Bloqueada de Tíbia (Inclui parafusos)	Unid.	50	1.096,39	07.02.03.052-0
18	HASTE BLOQUEADA DE ÚMERO I E UMERO II					

	18.1	Haste Bloqueada de Úmero (inclui parafusos)	Unid.	30	1.010,56	07.02.03.053-8
19	PARAFUSOS CANULADOS					
	19.1	Parafuso canulado 3,5mm, tamanho de 10mm a 40mm	Unid.	200	116,02	07.02.03.062-7
	19.2	Parafuso canulado 4,5mm, tamanho de 20mm a 48mm	Unid.	400	102,92	07.02.03.063-5
	19.3	Parafuso canulado 7,0mm, tamanho de 40mm a 90mm	Unid.	300	90,29	07.02.03.064-3

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA FONTE DE RECURSOS

1. O pagamento, com recursos oriundos da Fonte 221, elemento de despesas 339030, unidade 013, será feito de acordo com o preço fixado pela Tabela do SUS, através de crédito em conta corrente no Banco do Brasil S.A., até o 30º (trigésimo) dia a contar da data da solicitação do pagamento, a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente.

2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação de pagamento, **devidamente protocolado**, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

2.1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número, valor da nota fiscal e dados bancários;

2.2. Cópia legível do empenho

2.3. **Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à Fundação Municipal de Saúde, sanadas as irregularidades constatadas.**

2.4. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.

2.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

2.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

2.8. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).

2.9. **Caso a empresa não tenha representante local, deverá encaminhar via correios com AR, todos os documentos listados no subitem 16.2 para o PROTOCOLO da FMS, conforme endereço constante no Edital.**

3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5. Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A. Assim, deverá a Contratada, indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

6. Não será efetuado pagamento parcial de nota de empenho.

7. A(s) nota(s) de empenho deverá(ão) ser retirada(s) em até 5 (cinco) dias úteis após a convocação pelo setor competente da Fundação Municipal de Saúde - FMS.

CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA:

O Contrato tem validade a partir da data da assinatura, eficácia com a publicação do extrato no DOM e vigência de 12 meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação.
- b) Fiscalizar e acompanhar a entrega dos objetos licitados, recusando aqueles que não estiverem conforme o solicitado.
- c) Faturar somente os itens utilizados;
- d) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do material, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- e) Providenciar o pagamento à CONTRATADA, no devido prazo fixado.

2. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Assegurar suporte técnico à contratante;
- b) Disponibilizar em tempo hábil para preparo e esterilização, os materiais a ser entregues na condição de agendamento prévio, os quais serão solicitados com antecedência de até 24 horas da realização do procedimento.
- c) Disponibilizar diariamente, a título de consignação para o HUT, o material listado no Capítulo II deste edital.
- d) Responsabilizar-se pela garantia da qualidade e funcionalidade do material a ser fornecido à Contratante.
- e) Acondicionar perfeitamente todos os implantes e materiais em caixas metálicas apropriadas e com especificações que facilitem sua armazenagem e inventariamento.
- f) Proceder à troca de todo e qualquer produto que, por ocasião da conferência deste, for constatado a não conformidade com as especificações;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, inclusive a idoneidade fiscal, trabalhista, previdenciária e jurídica (empresarial), demonstrada no processo licitatório todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Apresentar as notas fiscais no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a cirurgia realizada, juntamente com a comunicação de utilização de OPME, a solicitação de procedimentos especiais devidamente assinadas e justificadas pelo médico, e as etiquetas adesivas das embalagens dos materiais, priorizando sempre a emissão de notas fiscais para os procedimentos mais antigos. As notas fiscais que não forem entregues nesse prazo máximo citado acima deverão ser acompanhadas de justificativas pelo atraso.
- i) Enviar a via original da comunicação de uso junto com a nota fiscal para que seja realizado o atesto.
- j) Após o uso de qualquer OPME, a conferência do quantitativo de materiais das caixas, obrigatoriamente deverá ser realizada por pessoal técnico da empresa contratada, que deverá responsabilizar-se pela reposição dos mesmos.
- k) No fornecimento de órteses e próteses que tenha a necessidade de uso de algum equipamento específico para o procedimento cirúrgico, a empresa deverá se responsabilizar por disponibilizar tal equipamento para a realização do procedimento solicitado.
- l) Disponibilizar pessoal técnico capacitado para manipulação, organização e controle das órteses, próteses e equipamentos fornecidos pelas devidas empresas, responsabilizando-se pelo pagamento destes, os quais não terão qualquer relação de emprego com a Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. No caso de inadimplemento de obrigação assumida pelo contratado, poderá a Administração aplicar as seguintes penalidades administrativas, observando o devido processo legal:

- 1.1. Advertência;
- 1.2. Multa Compensatória;
- 1.3. Multa Moratória;
- 1.4. Suspensão Temporária;
- 1.5. Declaração de inidoneidade;
- 1.6. Impedimentos de licitar e contratar;

2. A penalidade prevista no item 18.1.6 poderá ser aplicada para a licitações que utilizarem a modalidade Pregão;

3. A penalidade advertência somente será aplicada durante a vigência da ata ou contrato;

4. No caso de descumprimento injustificado de qualquer prazo fixado pela Administração contratante, poderá ser aplicada multa moratória, à proporção de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, observadas as seguintes condições:

4.1. A multa de mora incidirá sobre a parcela em atraso e poderá ser acumulada com quaisquer das penalidades previstas na Portaria 123/19 (Regulamento Interno de aplicação de penalidades administrativas - Anexo X);

4.2. O percentual acumulado da multa de mora ficará a 20% (vinte por cento) da parcela em atraso;

4.3. O atraso injustificado em período superior a 30 (trinta) dias poderá implicar a imposição de outras penalidades administrativas, bem como a rescisão do contrato, respeitado o direito ao contraditório e ampla defesa;

5. Em contratos com mais de uma infração, a multa moratória e a multa compensatória, quando cabíveis, poderão ser cumuladas, desde que digam respeito a fatos diferentes;

6. No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou do contrato, sem prejuízo de outras penalidades;

7. Nas licitações na modalidade Pregão realizadas no âmbito da FMS, é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar cabíveis quando da ocorrência das seguintes condutas:

I- deixar de entregar documentação exigida para o certame;

II- não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

III- apresentar documentação falsa exigida para o certame;

IV- ensejar o retardamento da execução do certame;

V- não manter a proposta;

VI- falhar ou fraudar na execução do contrato;

VII- comportar-se de maneira inidônea; ou

VIII- cometer fraude fiscal;

7.1. Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços;

7.2. Considera-se não manter a proposta a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

7.3. Considera-se falhar na execução contratual o inadimplemento grave ou inescusável de obrigações assumidas pelo contratado;

7.4. Considera-se fraudar na execução do contratual a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;

7.5. Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações;

8. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Fundação Municipal de Saúde ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico, além de eventual indenização suplementar pelos prejuízos decorrentes do descumprimento deste Edital;

9. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município de Teresina. No caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

1. O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, nos casos previstos nos artigos. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93, obedecendo, ainda, o disposto nos arts. 79 e 80 do mesmo diploma legal.
2. Havendo possibilidade legal de a rescisão ser solicitada pela contratada, esta deverá notificar o Município mediante documento protocolado devidamente fundamentado e comprovado.
3. A rescisão administrativa será apreciada e precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente, devendo a contratada manter a execução do contrato pelo prazo necessário para que o Município efetue nova contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

1. A revisão nos preços dos produtos somente dar-se-á no caso de haver reajuste da Tabela SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MULTAS E PENALIDADES:

1. No caso de inadimplemento de obrigação assumida pelo contratado, poderá a Administração aplicar as seguintes penalidades administrativas, observando o devido processo legal:
 - 1.1. Advertência;
 - 1.2. Multa Compensatória;
 - 1.3. Multa Moratória;
 - 1.4. Suspensão Temporária;
 - 1.5. Declaração de inidoneidade;
 - 1.6. Impedimentos de licitar e contratar;
2. A penalidade prevista no item 18.1.6 poderá ser aplicada para a licitações que utilizarem a modalidade Pregão;
3. A penalidade advertência somente será aplicada durante a vigência da ata ou contrato;
4. No caso de descumprimento injustificado de qualquer prazo fixado pela Administração contratante, poderá ser aplicada multa moratória, à proporção de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, observadas as seguintes condições:
 - 4.1. A multa de mora incidirá sobre a parcela em atraso e poderá ser acumulada com quaisquer das penalidades previstas na Portaria 123/19 (Regulamento Interno de aplicação de penalidades administrativas - Anexo X);
 - 4.2. O percentual acumulado da multa de mora ficará a 20% (vinte por cento) da parcela em atraso;
 - 4.3. O atraso injustificado em período superior a 30 (trinta) dias poderá implicar a imposição de outras penalidades administrativas, bem como a rescisão do contrato, respeitado o direito ao contraditório e ampla defesa;
5. Em contratos com mais de uma infração, a multa moratória e a multa compensatória, quando cabíveis, poderão ser cumuladas, desde que digam respeito a fatos diferentes;
6. No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou do contrato, sem prejuízo de outras penalidades;
7. Nas licitações na modalidade Pregão realizadas no âmbito da FMS, é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar cabíveis quando da ocorrência das seguintes condutas:
 - I- deixar de entregar documentação exigida para o certame;
 - II- não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - III- apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - IV- ensejar o retardamento da execução do certame;
 - V- não manter a proposta;
 - VI- falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - VII- comportar-se de maneira inidônea; ou
 - VIII- cometer fraude fiscal;

7.1. Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços;

7.2. Considera-se não manter a proposta a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

7.3. Considera-se falhar na execução contratual o inadimplemento grave ou inescusável de obrigações assumidas pelo contratado;

7.4. Considera-se fraudar na execução do contratual a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;

7.5 Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações;

8. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Fundação Municipal de Saúde ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico, além de eventual indenização suplementar pelos prejuízos decorrentes do descumprimento deste Edital;

9. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município de Teresina. No caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Teresina, Estado do Piauí, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato.

E por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de justiça, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Teresina (PI), _____ de _____ de 2019

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

A N E X O III

M O D E L O D E C R E D E N C I A L

Credencio o Senhor (a) _____, (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade n.º _____, expedido pela _____, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob n.º _____, residente na rua _____, n.º _____ como meu mandatário, para representar esta empresa, podendo praticar todos os atos necessários relativos ao procedimento licitatório, concernente a (modalidade de licitação), na forma do Edital de n.º _____ .

Teresina (PI), _____ de _____ de 2019.

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO
SUPERVENIENTE**

D E C L A R A Ç ã O

Para fins de participação no Chamamento Público nº ____/2019 a (o) (NOME COMPLETO Da EMPRESA)....., CNPJ, sediada no.....(ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei que, até a presente data inexist(m) fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Nome e identificação do declarante

OBS: Esta declaração deverá ser assinada por representante legal da empresa.

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGO DE MENORES

D E C L A R A Ç Ã O

REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2019

Empresa, inscrito no CNPJ Nº....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)., portador(a) da Carteira de Identidade Nº e do CPF Nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:
SIM () NÃO ().

Local e data.

(assinatura do representante legal)

ANEXO VI

PORTARIA FMS Nº 123/2019

Aprova o Regulamento Interno de Aplicação de Penalidades Administrativa, o qual dispõe sobre normas de procedimento interno para aplicação de penalidades administrativas ao licitantes e contratantes que cometam infrações em processos licitatórios, ou particulares inadimplentes com obrigações perante a FMS.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, com base na Legislação vigente de criação da FMS, em especial, e

CONSIDERANDO a previsão constitucional inserta no art. 37, XXI que exige a rigorosa observância aos princípios da Administração Pública, especialmente da igualdade e impessoalidade nos processos de contratações públicas, bem como os princípios da tipicidade da penalidade administrativa e do contraditório e da ampla defesa, como também a regra da proporcionalidade;

CONSIDERANDO o poder-dever da Administração de sancionar os licitantes que cometam infrações à lei e aos editais, bem como os particulares inadimplentes para com as obrigações de natureza administrativa, firmadas junto a esta instituição, nos termos albergados no arts. 58, inciso IV, 86 a 88, todos da Lei 8.666/93, bem como o disposto no art. 7º da Lei 10.520/2002, art. 73 da Lei 13.019/2015, Decretos Municipais nº 9.175/2009, 9.176/2009, 9.177/2009 e 9.178/2009, com suas modificações posteriores, e Instrução Normativa FMS nº 001/2019;

CONSIDERANDO o poder de expedir normas relativas aos procedimentos operacionais internos a serem observados na execução das licitações em complementação legal da matéria, conforme fixado pelo art. 115 da Lei 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir os procedimentos internos relativos à aplicação de penalidades administrativas aos particulares licitantes que cometam infrações em processos licitatórios, ou inadimplentes para com obrigações de natureza contratual administrativa firmadas com a FMS, segundo as disposições disciplinadas no Anexo desta Portaria.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Teresina-PI, 04 de junho de 2019.

CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA
Presidente da FMS

ANEXO

**REGULAMENTO INTERNO DE APLICAÇÃO DE
PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

CAPÍTULO I – DAS NORMAS GERAIS

Art. 1º. O presente regulamento interno disciplina os procedimentos de aplicação de penalidades administrativas aos particulares inadimplentes para com as obrigações contratuais firmadas com a Administração Contratante, bem como aos licitantes que tenham agido em infração à lei, ao edital e seus anexos, nos certames conduzidos por esta.

§ 1º. Sujeitam-se à disciplina fixada neste regulamento todos os Contratados que mantenham relação contratual administrativa com a Administração Contratante, bem como os Licitantes, participantes de quaisquer modalidades, submetidos ao regime jurídico fixado pela Lei 8.666/93 e pela Lei 10.520/2002.

§ 2º. Este regulamento deverá constar, em cópia, como anexo aos Editais de licitação elaborados pela Administração Contratante, em complementação às demais leis e atos normativos aplicáveis.

Art. 2º. Para fins deste regulamento, devem ser consideradas as seguintes definições:

a) **ADMINISTRAÇÃO:** A Fundação Municipal de Saúde ou suas Unidades Gestoras que tenham firmado compromissos de forma autônoma.

b) **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:** União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias.

c) **CONTRATADO:** Pessoa física ou jurídica regularmente contratada para prestação de serviços, fornecimento de materiais ou equipamentos, execução de obras, dentre outros objetos, assim como os firmatários de Convênios, Termos de Colaboração, Termo de Fomento, Acordo de Cooperação, dentre outros ajustes, sob o regime jurídico instituído pela Lei 8.666/1993, Lei 13.019/2015 ou outros normativos que digam respeito a relação obrigacional perante a Administração.

d) **LICITANTE:** Participante de quaisquer modalidades de processos licitatórios, bem como de chamamentos públicos, submetidos ao regime jurídico fixado pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002 e/ou Lei 13.019/2015.

e) **CONTRATO:** Nota de Empenho e/ou Contrato assinados, Convênios, Termos de Colaboração, Termo de Fomento, Acordo de Cooperação, dentre outros ajustes.

f) **RESPONSÁVEL PELO CONTRATO:** Servidor designado como Gestor ou Fiscal do Contrato, nos termos da Instrução Normativa FMS nº 001/2019, ou, na falta desse, o responsável pelo recebimento do objeto e cumprimento das cláusulas contratuais.

g) **RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO:** Presidente da Comissão de Licitação ou Pregoeiro à frente do processo licitatório em que foi cometida infração administrativa a ser apurada.

f) **GLOSA –** Desconto de valor de pagamento a ser efetuado ao contratado em razão de cobrança indevida, para quitação de prejuízos acarretados à Administração ou para compensação de eventuais penalidades pecuniárias regularmente aplicadas.

Art. 3º. A verificação inicial da inexecução parcial ou total de obrigações assumidas por fornecedor é de competência do responsável pelo contrato.

Art. 4º. Compete ao responsável pela licitação a verificação inicial da infração à lei ou edital por parte dos licitantes, durante a realização do certame por eles conduzido.

Art. 5º. Na apuração dos fatos de que trata o presente Regulamento, a Administração atuará com base no princípio da boa-fé objetiva, assegurando ao licitante a ampla defesa e o contraditório, o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.

Parágrafo único. A Administração deverá formar sua convicção com base na demonstração dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade dos documentos apresentados na defesa.

Art. 6º. Com vistas ao melhor atendimento do interesse público, e com fundamento no art. 26 do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), o Presidente da FMS poderá, após ouvida a AJU, celebrar compromisso de ajustamento de conduta com o licitante/contratado imputado.

§ 1º. No dito compromisso deverão estar previstas, com clareza, as obrigações das partes, o prazo para seu cumprimento e as sanções aplicáveis em caso de descumprimento, encontrando solução proporcional, equânime, eficiente e compatível com o interesse da Administração.

§ 2º. O compromisso deverá sempre prever as formas de indenização da Administração, quando constatado prejuízo financeiro, nunca permitindo que o licitante/contratado seja exonerado do prejuízo causado.

CAPÍTULO II – DOS PROCEDIMENTOS INTERNOS

Art. 7º. Previamente à abertura do processo sancionador, o responsável pelo contrato ou o responsável pela licitação, em sendo cabível, deverão observar os seguintes procedimentos e prazos:

I - Diante de possíveis infrações contratuais, o servidor indicado acima notificará o contratado/licitante para apresentação de justificativa/providências, consignando prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

II - Não será procedida a abertura do processo caso haja justificativas/providências dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, suficientes para a resolução do caso, sem que tenham ocorrido consideráveis problemas para a Administração, como desabastecimento ou atrasos injustificados de entregas de obras, por exemplo;

III - Em não sendo caso de resolução prévia, autuará processo administrativo, o instruindo com:

- a) cópia da notificação enviada, com comprovante de entrega onde conste a data de recebimento;
- b) eventual resposta do contratado/licitante;
- c) informação no processo se a resposta foi tempestiva, ou se não houve resposta;
- d) cópias de Editais, atas de sessão de licitações, notas de empenho, acompanhadas do recibo destas pelo contratado/licitante;
- e) outros documentos em sua posse e importantes para demonstrar os fatos alegados.

Art. 8º. Tomadas as providências acima, os autos serão encaminhados à Gerência de Administração – GEADM, a qual instruirá o processo com cópias de Atas de Registro de Preços, Contratos, Aditivos, dentre outros documentos importantes para demonstrar os fatos alegados.

Art. 9º. A GEADM notificará o contratado/licitante para fins de apresentação de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, onde deverá constar a descrição pormenorizada dos fatos, o número de dias de atraso, se for o caso, o valor da parcela inadimplida, enquadramento do caso em uma das condutas puníveis com a pena-base prevista, dentre outras informações pertinentes.

Parágrafo único. Sendo o caso de possível aplicação de penalidade de Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para defesa prévia será de 10 (dez) dias corridos.

Art. 10. O contratado/licitante poderá requerer, na defesa prévia, a produção de quaisquer provas admitidas em Direito, solicitação que deverá ser decidida motivadamente pela GEADM.

Art. 11. Finda a instrução, tendo havido produção de provas, além da mera juntada de documentos com a defesa prévia, será aberto prazo de 10 (dez) dias úteis para eventuais alegações finais do licitante/contratado.

Art. 12. Decorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, ou após o prazo de alegações finais, informada a tempestividade de ambos nos autos, a GEADM poderá encaminhar o processo à Assessoria Jurídica para parecer sobre a aplicação de penalidade, já encaminhando o valor de eventual multa a ser aplicada, se for o caso.

Art. 13. Emitido o parecer jurídico, já acompanhado de minuta de portaria de aplicação de penalidade, a Assessoria Jurídica encaminhará o processo ao Diretor de Administração e Finanças, o qual decidirá motivadamente o feito.

§ 1º. Nos casos de aplicação da penalidade de Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o processo será encaminhado à Presidência da FMS para decisão.

§ 2º. A portaria referida no *caput*, após assinada, será desde logo encaminhada para publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 14. Proferida a decisão, a GEADM providenciará a intimação pessoal do licitante/contratado da decisão do feito, aguardando o decurso do prazo para recurso hierárquico/pedido de reconsideração.

Art. 15. No prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do contratado/licitante, caberá recurso dirigido ao Presidente da FMS, em caso de decisão do Diretor de Administração e Finanças, ou pedido de reconsideração, em se tratando de decisão do Presidente.

Parágrafo único. O recurso hierárquico ou pedido de reconsideração terão efeito meramente devolutivo, podendo, entretanto, o Presidente da FMS conceder efeito suspensivo ao mesmo.

Art. 16. Acaso se entenda necessário, o processo será encaminhado à AJU para parecer acerca do recurso, a qual remeterá os autos à autoridade que emitirá a decisão.

Art. 17. Decidido o recurso administrativo/pedido de reconsideração pelo seu provimento total ou parcial, será emitida nova portaria, remetendo-se para publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 18. Após decidido eventual recurso, a GEADM notificará o contratado/licitante da decisão final, onde consignará o prazo de 15 dias úteis para pagamento/cumprimento voluntário, contado do recebimento da notificação.

Parágrafo único. Escoado o prazo acima referido sem o pagamento/cumprimento voluntário, encaminhando cópias dos autos ao setor responsável para glosa dos valores referentes a eventual

multa aplicada ou indenizações impostas, caso existam créditos a serem recebidos, ou encaminhará cópias à AJU, para adoção dos procedimentos de cobrança.

Art. 19. Os autos do processo punitivo, após finalizado, ficarão arquivados na GEADM.

Art. 20. As notificações enviadas ao licitante/contratado serão enviadas:

I - preferencialmente de forma digital (e-mail), caso o licitante/contratado tenha formalmente indicado, em processos de licitação ou de contratação, seu endereço eletrônico para comunicação;

II - pelos Correios, mediante Aviso de Recebimento (AR).

Parágrafo único. Devem ser juntados aos autos cópias das correspondências eletrônicas ou físicas enviadas, bem como os respectivos comprovantes de recebimento.

Art. 21. Aplicam-se ao processo sancionador previsto neste regulamento, as disposições contidas nas Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Municipal nº 3.338/04 e Lei nº 9.784, de 20 de janeiro de 1999, bem como, subsidiariamente, as normas de direito processual civil e penal.

CAPÍTULO III – DAS CONDUTAS PUNÍVEIS E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PENALIDADES NAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES EM GERAL

Art. 22. No caso de inadimplemento de obrigação assumida pelo contratado, poderá a Administração aplicar as seguintes penalidades administrativas, observado o devido processo legal:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória;
- c) Multa moratória;
- d) Suspensão temporária;
- e) Declaração de inidoneidade.

Art. 23. A penalidade advertência somente será aplicada durante a vigência da ata ou contrato.

Art. 24. No caso de descumprimento injustificado de qualquer prazo fixado pela Administração Contratante, poderá ser aplicada multa moratória, à proporção de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, observadas as seguintes condições:

a) A multa de mora incidirá sobre a parcela em atraso e poderá ser acumulada com quaisquer das demais penalidades previstas neste Regulamento.

b) O percentual acumulado da multa de mora ficará limitado a 20% (vinte por cento) da parcela em atraso.

c) O atraso injustificado em período superior a 30 (trinta) dias poderá implicar a imposição de outras penalidades administrativa, bem como a rescisão do contrato, respeitado o direito ao contraditório e ampla defesa.

Art. 25. Em contratos com mais de uma infração, a multa moratória e a multa compensatória, quando cabíveis, poderão ser cumuladas, desde que digam respeito a fatos diferentes.

Art. 26. No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou do Contrato, sem prejuízo de outras penalidades.

Art. 27. Para aplicação da penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar, as quais impossibilitam a participação do contratado/licitante imputado em licitações e/ou a contratação no prazo estabelecido, deverão ser observadas as seguintes orientações:

I - Quando aplicada a pena de advertência pela Administração e o contratado/licitante mantiver a conduta irregular, sem dar causa a penalidade mais grave:

Prazo: até 30 (trinta) dias

II - Quando o contratado/licitante interessado solicitar cancelamento da proposta após a abertura e antes do resultado do julgamento:

Prazo: até 90 (noventa) dias

III - Quando o licitante adjudicado se recusar a retirar a autorização de fornecimento ou assinar o contrato; Quando o contratado motivar a rescisão total ou parcial da autorização de fornecimento e/ou do contrato; Quando o contratado falhar na execução; Quando o Licitante praticar atos que claramente visem à frustração dos objetivos da licitação:

Prazo: até 12 (doze) meses

IV - Quando o Licitante apresentar documentos fraudulentos nas licitações:

Prazo: até 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. Poderá haver a redução de até 50% do prazo do inciso III no caso de entrega do objeto contratado após a abertura do processo de sanção administrativa.

Art. 28. A penalidade de declaração de inidoneidade, a qual abrange toda a Administração Pública, deverá ser conferida ao contratado/licitante diante de comportamento doloso, e aplicada exclusivamente pelo Presidente da FMS, nos seguintes casos:

I – já tenha sofrido penalidade de suspensão temporária e tenha causado prejuízo financeiro comprovado à Administração;

II - tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

III - tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

IV - demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§ 1º. A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração, a requerimento do interessado, ficando sempre condicionada ao ressarcimento dos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorridos 02 (dois) anos da imposição.

§ 2º. A aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade poderá acarretar a rescisão de contratos firmados com a Administração, desde que se entenda necessário, devidamente comprovado em processo administrativo, respeitado o direito à ampla defesa e contraditório.

CAPÍTULO IV - DAS CONDUTAS PUNÍVEIS E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PENALIDADES DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR PARA O PREGÃO

Art. 29. Nas licitações na modalidade Pregão realizadas no âmbito da FMS, é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para aplicação das penalidades cabíveis quando da ocorrência das seguintes condutas:

- I – deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- II – não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- III – apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- IV – ensejar o retardamento da execução do certame;
- V – não manter a proposta;
- VI – falhar ou fraudar na execução do contrato;
- VII – comportar-se de maneira inidônea; ou
- VIII – cometer fraude fiscal.

1º Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços.

2º Considera-se não manter a proposta a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.

3º Considera-se falhar na execução contratual o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumidas pelo contratado.

4º Considera-se fraudar na execução contratual a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública.

5º Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações.

Art. 30. Deixar de entregar documentação exigida para o certame:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Teresina e entidades da administração indireta e cancelamento do seu cadastro eletrônico pelo período de 2 (dois) meses.

Art. 31. Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Teresina e entidades da administração indireta e cancelamento do seu cadastro eletrônico pelo período de 4 (quatro) meses.

Art. 32. Apresentação de documentação falsa:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Teresina e entidades da administração indireta e cancelamento do seu cadastro eletrônico pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 33. Ensejar o retardamento da execução do certame:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal e cancelamento do seu cadastro eletrônico pelo período de 4 (quatro) meses.

Art. 34. Não manter a proposta:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal e cancelamento do seu cadastro eletrônico pelo período de 4 (quatro) meses.

Art. 35. Falhar na execução do contrato:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal e cancelamento do seu cadastro eletrônico pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 36. Fraudar na execução do contrato:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal e cancelamento do seu cadastro eletrônico pelo período de 30 (trinta) meses.

Art. 37. Comportar-se de modo inidôneo:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal e cancelamento do seu cadastro eletrônico pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 38. Cometer fraude fiscal:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal e cancelamento do seu cadastro eletrônico pelo período de 40 (quarenta) meses.

Art. 39. As penas previstas nos arts. 30 a 38 serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência do seguinte:

I – quando restar comprovado que o licitante ou contratado tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades no cadastro eletrônico em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II – quando restar comprovado que o licitante tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

III – quando o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório;

IV – quando restar comprovado que o licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

Art. 40. As penas previstas nos art. 30, 31, 33 e 34 serão reduzidas pela metade, apenas uma vez, após a incidência do previsto no art. 39, quando não tenha havido nenhum dano à Administração, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I – a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do licitante ou contratado;

II – a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou

III – a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a ausência de dolo.

Art. 41. A pena prevista no art. 35 poderá ser reduzida em até 50%, apenas uma vez, após a incidência do previsto no art. 39, quando não tenha havido nenhum dano à Administração, em caso de entrega do objeto contratado após a abertura do processo de sanção administrativa.

Art. 42. A penalidade prevista no art. 30 será afastada quando tenha ocorrido a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:

I – a ausência de dolo na conduta;

II – que a documentação entregue esteja correta e adequada ao que foi solicitado;

III – que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

IV – não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

V – que a penalidade esteja estabelecida em prazo não superior a 2 (dois) meses; e

VI – que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade no sistema eletrônico em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

Art. 43. Quando a ação ou omissão do licitante/contratante ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comina a penalidade mais grave.

Art. 44. Na aplicação da sanção administrativa, a Administração sempre deverá levar em consideração a gravidade da conduta, a culpabilidade do infrator, o dano concretamente causado e o caráter educativo da pena, à luz da regra da proporcionalidade.

Art. 45. As penalidade de mesma natureza deverão ser somadas, caso digam respeito ao mesmo contrato, considerando todo o período de vigência.

Art. 46. O contratado/licitante poderá ser isento de sanção, desde que haja motivo justo, comprovado e aceito pela Administração, ou comprovada força maior ou caso fortuito.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. A publicação das portarias de aplicação de penalidades serão feitas no Diário Oficial do Município, excetuando-se os casos de aplicação da penalidade advertência, as quais não serão publicadas, mas somente comunicadas ao licitante/contratado infrator.

Art. 48. As portarias que aplicarem penalidades de impedimento de licitar e contratar serão enviadas em cópia para a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA, para fins de informação no respectivo cadastro eletrônico.

Art. 49. As disposições constantes deste Regulamento aplicam-se, a partir de sua publicação, aos processos pendentes de decisão de primeira instância.

Art. 50. Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial as contidas nos arts. 34, 35, 36 e 36 da Instrução Normativa FMS nº 001/2019.

ANEXO VII

PORTARIA FMS Nº 209/2019

Dá nova redação a dispositivos do Regulamento Interno de Aplicação de Penalidades Administrativas, que dispõe sobre normas de procedimento interno para aplicação de penalidades administrativas aos licitantes e contratantes que cometam infrações em processos licitatórios, ou particulares inadimplentes com obrigações perante a FMS, aprovado pela Portaria FMS nº 123/2019.

O **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, com base na Legislação vigente de criação da FMS, em especial, e

CONSIDERANDO o dever de garantir o duplo grau de jurisdição administrativa aos particulares nos processos de punição, bem como a competência privativa do Exmo. Sr. Prefeito em exercer a direção superior da Administração Pública Municipal, por força do art. 71, I, da Lei Orgânica do Município de Teresina;

CONSIDERANDO que a regulamentação da aplicação de penalidades administrativas no âmbito da FMS não tem como fito burocratizar sua aplicação, mas dar maior efetividade a tais processos;

CONSIDERANDO que os processos relativos a contratação de obras possuem especificidades técnicas, surgindo a necessidade de adaptações da regulamentação atual a tais especificidades, de modo a dar maior efetividade aos processos punitivos relativos a contratação de obras e reformas;

CONSIDERANDO o poder de expedir normas relativas aos procedimentos operacionais internos a serem observados na execução das licitações, em complementação legal da matéria, conforme fixado pelo art. 115 da Lei nº 8.666/1993,

RESOLVE:

Art. 1º Os arts. 7º, 13, 15 e 16 da Portaria FMS nº 123/2019 passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º.

Parágrafo único. Em sendo o caso de descumprimento de contrato sob a gestão da Gerência de Engenharia e Arquitetura – GEA/FMS, a notificação de que trata o inciso I do *caput* já consignará o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, ficando sob a competência dessa Gerência as providências previstas nos arts. 8º, 10, 11 e 12.” (NR)

“Art. 13. Emitido o parecer jurídico, já acompanhado de minuta de portaria de aplicação de penalidade, a Assessoria Jurídica encaminhará o processo ao Presidente da FMS, o qual decidirá motivadamente o feito.

Parágrafo único. A portaria a que se refere o *caput*, após assinada, será desde logo encaminhada para publicação no Diário Oficial do Município.” (NR)

“Art. 15. No prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do contratado/licitante, caberá recurso dirigido ao Prefeito de Teresina, ou pedido de reconsideração ao Presidente da FMS.

§ 1º. A GEADM certificará a tempestividade do recurso ou do pedido de reconsideração e encaminhará os autos à autoridade competente.

§ 2º. O recurso ou pedido de reconsideração terá efeito meramente devolutivo, podendo, entretanto, o Prefeito ou o Presidente da FMS conceder efeito suspensivo ao mesmo.” (NR)

“Art. 16. Acaso se entenda necessário, o processo será encaminhado à AJU para manifestação acerca do pedido de reconsideração, a qual, em seguida, remeterá os autos à Presidência da FMS.” (NR)

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Teresina-PI, _____ de _____ de 2019.

CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA
Presidente da FMS